

LEI Nº 714, de 09 de setembro de 1964

Autoriza adquirir terreno e doá-lo ao Estado.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a permutar com qualquer dos Departamentos Federais ou Estaduais, os compressores e respectivos acessórios e equipamentos instalados nos Parques das Águas “Vitor Gonçalves” e no Parque das Águas “Dr. Lima Coutinho”, de propriedade da Prefeitura por canos necessários à complementação da rede de serviço d’água de Itaúna.

Art. 2º As avaliações dos bens a serem permutados serão feitos por uma comissão constituída de dois membros indicados pelo Plenário da Câmara Municipal e duas pessoas de reconhecida idoneidade indicadas pelo Prefeito, de preferência técnicos.

Art. 3º O laudo de avaliação municipal será comparado com o laudo do Departamento Federal, podendo a Comissão aceitar o último, se considerá-lo justo, para maior facilidade de trabalho e melhor andamento do processo.

Art. 4º A Prefeitura Municipal ficará dispensada de promover a concorrência administrativa se os laudos de avaliação foram aprovados pela Comissão Municipal.

Art. 5º No caso de dificuldade de permuta dos bens de que trata o Art. 1º desta Lei, o Prefeito poderá vender mediante concorrência pública, os mencionados bens, e com o produto da venda adquirir os canos necessários ao serviço d’água do bairro de Santanense.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 09 de setembro de 1964

Milton de Oliveira Penido
Prefeito Municipal

Antônio Orlando Botelho Nogueira
Secretário